



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.768 DE 30 DE JULHO DE 2015

Aprova o **Regimento Interno** do “**Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno** do “**Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM**”, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de julho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Vagner Pereira Pinto - Secretária Municipal de Planejamento e Governo Comunitário



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 8.765/15

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM (Lei Municipal nº. 3.424/2000, e suas alterações na Lei Municipal nº. 4.785/2014).

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O CMDM realizará sessões plenárias:

I – ordinárias, na primeira sexta-feira de cada mês às 8h30 em primeira chamada e 9h a segunda chamada;

II – extraordinárias, por convocação da Presidência, ou a requerimento firmado pela maioria de seus membros, sempre com 48 horas de antecedência.

Capítulo II – Da Natureza e Atribuições

Art. 4º. O CMDM é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa e garantia dos direitos das mulheres, não admitindo discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

§ 1º. Como órgão consultivo, emitirá parecer através de Comissões Especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sempre com a aprovação da plenária.

§ 2º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias decidindo, após ampla discussão e por maioria dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 3º. Como órgão fiscalizador acompanhará e fiscalizará a legislação vigente, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados as mulheres.

Art. 5º. O CMDM tem as seguintes competências:

I – Promover a cidadania feminina e equidade nas relações sociais de gênero, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II- Implantar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

III- Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

IV – Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com organismos de defesa dos direitos das mulheres em âmbito nacional e internacional;

V – Divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

VI - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

Capítulo III – Da Composição

Art. 6º. O CMDM será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivas suplentes, cuja Presidente e Vice Presidente serão eleitas pelo Conselho na primeira reunião ordinária, através de voto.

Parágrafo único: a representante do Poder Público para exercer o mandato de Presidente e/ou Vice Presidente dar-se-á por indicação do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Os membros do CMDM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 8º. A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. A eleição da Presidente e/ou Vice Presidente, representante da Sociedade Civil ocorrerá por maioria dos votos das conselheiras representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. No caso de vacância da Presidente ou Vice Presidente, representante da Sociedade Civil, será realizada uma nova eleição para o cargo entre as conselheiras da mesma representatividade.

§ 3º. No caso de vacância da Presidente e/ou Vice Presidente, representante do Poder Público, o Chefe do Executivo indicará para o cargo outra conselheira da mesma representatividade.

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos eventuais, a Presidente será substituída automaticamente pela Vice Presidente.

Art. 9º. A conselheira que perder seu mandato será substituída por sua suplente.

Parágrafo Único: Neste caso, a entidade representada, instituição ou Poder Público, deverá providenciar a indicação de nova suplente.

Art. 10º. As conselheiras do CMDM poderão obter licença para tratar de interesses particulares por espaço de tempo não superior a 3 (três) meses, não podendo obter nova licença, nestes termos, senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da licença anterior.

Art. 11 A licença para fins de tratamento de saúde terá a duração determinada segundo critério médico, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 12 A conselheira que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) interpoladas, durante o ano perderá o mandato.

§ 1º. Perderá também, o mandato a conselheira que:

- a) Deixar de pertencer à entidade, instituição de sua representação ou ao quadro funcional do Poder Público;
- b) Perder os direitos políticos;
- c) Não cumprir com zelo e dedicação os deveres inerentes ao exercício da função.

§ 2º. A conselheira que pretender postular a vida política perderá também o mandato de sua desincompatibilização, que se fará obrigatoriamente no prazo de 03 (três) meses.

Capítulo IV – Da Plenária e Sessões

Art. 13 A Plenária compõe-se das conselheiras no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 14 A plenária só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos das conselheiras presentes à sessão.

Art. 15 Para cada sessão plenária de CMDM, será lavrada pela Secretária uma ata assinada pela Presidente e demais conselheiras presente, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Único: As sessões terão início com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 17 Compete a Presidente do CMDM:

§ 1º. Presidente é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de suas ordens, tudo de conformidade com este regimento e da legislação aplicável.

I – À Presidente do CMDM compete dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificamente:

- a) representar o conselho perante as autoridades municipais, estaduais e federais;
- b) presidir as reuniões do conselho;
- c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- e) fazer relatório anual de atividades;
- f) comunicar ao Prefeito as recomendações do conselho e as providências necessárias;
- g) requisitar recursos humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos do conselho;
- h) praticar os demais atos dentro de suas atribuições, que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do CMDM.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 19 Compete a Vice Presidente:

- I – substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II- assessorar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – participar as Comissões Especiais, quando indicada pela Presidente.

Capítulo V – Da secretaria

Art. 20 A secretaria do CMDM será exercida pela 1ª Secretária.

Parágrafo Único: Nas ausências ou impedimentos da 1ª. Secretária assumirá automaticamente a 2ª. Secretária.

Art 21 A secretaria manterá:

I – livro de correspondência recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II- atas das sessões plenárias.

Art. 22 Compete a Secretária:

I – secretariar as sessões do CMDM;

II – despachar com a Presidente;

III – prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.

Capítulo VI – Das Comissões Temáticas

Art. 23 As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares da plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: Serão criadas quantas Comissões Temáticas necessárias.

Art. 24 As Comissões Temáticas serão compostas por uma presidente, uma relatora e quantos membros a plenária julgar necessário, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas.

§1º. As componentes das Comissões serão indicadas pelo conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em plenária.

Disposições Finais

Art. 25 As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação da maioria de votos de suas representantes.

Art. 26 Para apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento deste Conselho deverá ser previsto dotação específica, ficando, por ora, a cargo do Gabinete do Prefeito, órgão responsável pela Política de Atenção à Mulher no município de Suzano.

Art. 27 As conselheiras titulares e suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no conselho, podendo examiná-los na secretaria, e solicitar por escrito a Presidente, cópia dos mesmos ficando nesse caso, responsável por quaisquer eventuais feitos de sua divulgação.

Parágrafo Único: Quaisquer outros interessados não especificado no “caput” deste artigo, deverão solicitar informações mediante ofício protocolado junto o conselho, que será apreciado em sessão.

Art. 28 Ao final de cada gestão, suas integrantes deverão apresentar relatório das atividades do biênio, que servirá de base para orientação das integrantes da nova gestão.

Art. 29 Todas as conselheiras titulares e suplentes, receberão uma cópia deste Regimento Interno.

Art. 30 Em caso de descumprimento do presente Regimento Interno, cabe a plenária definição e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 31 Eventuais dúvidas e casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela plenária deste conselho.

Art. 32 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Suzano, de julho de 2015.

Michelli Carlete Iacomini - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Vagner Pereira Pinto - Secretário de Planejamento e Governo Comunitário

Paulo Fumio Tokuzumi - Prefeito Municipal